

N. 67

RESOLUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1890

Fixa para o corrente exercicio as gratificações do pessoal da Comissão Geographica e Geologica.

O Governador do Estado, tendo em consideração o que representaram o chefe da Comissão Geographica e Geologica e o Director da Superintendencia de Obras Publicas,

Resolve :

Artigo 1.º As gratificações do pessoal da Comissão Geographica e Geologica do Estado serão reguladas no corrente exercicio, pela tabella annexa a esta resolução.

Artigo 2.º Fica o chefe da Comissão auctorisado a abonar aos observadores das estações metereologicas, estabelecidas ou que se estabelecerem no Estado, uma gratificação mensal não excedente a 30\$000, não podendo a despeza elevar-se a mais de 5:000\$000 durante o exercicio.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Julho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Tabella a que se refere a resolução desta data :

Pessoal da Comissão Geographica e Geologica ou 4.ª Secção da Superintendencia de Obras Publicas

CATHEGORIAS	GRATIFICAÇÃO	DIARIAS
1 chefe da comissão	8:000\$000	10\$000
1 primeiro ajudante	7:000\$000	6\$000
2 geologos, cada um.	5:400\$000	6\$000
1 botanico e metereologista.	4:800\$000	6\$000
3 ajudantes de 1.ª classe, cada um.	4:800\$000	5\$000
2 ajudantes de 2.ª classe, cada um.	3:600\$000	3\$000
1 desenhista lithographo.	3:600\$000	
1 amanuense.	2:200\$000	

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Julho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

